



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP 69304-000,
Boa Vista-RR – Fone (095)3621 3108 – Fax(095) 3621 3101



Resolução nº016/2006-CEPE

Dispõe sobre as normas do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Roraima.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião do dia 19 de dezembro de 2006,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as normas do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Roraima, o qual constitui-se numa das formas de promover maior interação entre os corpos docente e discente despertando o interesse pelo ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. elaborar o Programa de Monitoria para o ano letivo, que se regerá pela presente resolução;
- II. realizar reuniões semestrais com orientadores e monitores antes do início das atividades;
- III. realizar o Encontro Anual de Monitoria, no qual será obrigatória a participação de orientadores e monitores;
- IV. enviar a folha de pagamento dos monitores ao setor financeiro;
- V. elaborar modelos para Plano de Trabalho e para o Relatório de Atividades;
- VI. emitir certificados de participação no programa.

Art. 3º. A Pró-Reitoria de Graduação publicará em edital o número de vagas disponíveis para cada departamento, colegiado ou coordenação de curso.

Parágrafo Único – As unidades interessadas deverão se manifestar em expressa declaração à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º. Poderão participar como orientadores do programa de monitoria os docentes que preencherem os seguintes critérios:

- I. desenvolver regime de trabalho de 40 horas semanais com ou sem DE;
- II. apresentar, ao departamento, colegiado ou coordenação de curso ao qual se vincula e à Pró-Reitoria de Graduação, nas datas previstas, projeto da disciplina que ministre, contemplando as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:
 - a) leitura de bibliografia específica da disciplina;

- b) pesquisa bibliográfica por temas e/ou materiais didático-pedagógicos complementares;
- c) acompanhamento das atividades acadêmicas relativas à disciplina.

III. não ter nenhuma pendência em relação a programas de bolsas.

Art. 5º. É competência do orientador o acompanhamento das atividades e o registro da frequência de cada monitor em ficha específica para o fim.

§ 1º. Cabe ao orientador encaminhar as fichas de frequência à Pró-Reitoria de Graduação até o terceiro dia útil do mês subsequente àquele em que se realizou a atividade de monitoria.

§ 2º. O orientador e o monitor assinarão Termo de Compromisso específico, que regerá as suas relações com a UFRR.

Art. 6º. Em caso de empate entre professores interessados no programa, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- a) maior número de alunos;
- b) maior número de turmas;
- c) envolvimento em pesquisa registrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º. As atividades de monitoria se desenvolverão nas seguintes modalidades:

I – monitoria com bolsa – com o cumprimento de jornada obrigatória de 12 horas semanais de atividades, sendo no mínimo 4 horas destinadas ao atendimento aos alunos matriculados na disciplina para a qual foi selecionado;

II – somente poderão concorrer à modalidade de que trata o inciso I o candidato que não perceba outra modalidade de bolsa;

III – monitoria sem bolsa – é voluntária, com o cumprimento de jornada obrigatória de 12 horas semanais de atividades, sendo no mínimo 4 horas destinadas ao atendimento de alunos e com número de vagas determinado por cada departamento, colegiado ou coordenação de curso.

Art. 8º. Poderá candidatar-se à monitoria de uma disciplina o aluno que preencher as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado no curso que oferta a disciplina;
- b) ter cursado a disciplina que pretende monitorar, sem nela ter sido reprovado;
- c) não ter sofrido sanção disciplinar;
- d) ter sofrido no máximo duas reprovações ao longo do curso;
- e) ter disponibilidade de horário para cumprir 12 horas semanais de monitoria junto ao departamento ao qual a disciplina se vincula;
- f) apresentar histórico escolar atualizado.

Art. 9º. Para fins de seleção dos candidatos às vagas do Programa de Monitoria, cada departamento, colegiado ou coordenação de curso designará Comissão de Avaliação.

§ 1º. O processo seletivo de candidatos constará de prova escrita e/ou oral da disciplina pretendida e entrevista.

- a) Cabe à Comissão de Avaliação atribuir notas de 0 a 10 a cada uma das etapas do processo seletivo;
- b) A média final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) A classificação será feita em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- a) maior média na disciplina que pretende monitorar;
- b) maior média aritmética no histórico escolar;
- c) maior idade.

Art. 10. Será desligado do programa o monitor que se afastar das atividades de monitoria, sem justificativa, por prazo superior a dez dias e/ou deixar de cumprir atividades que lhe tenham sido atribuídas, bem como, deixar de observar comportamento compatível aos alunos da UFRR.

Art. 11. São atribuições do monitor, além de outras previstas na presente resolução:

- a) executar integralmente o programa proposto pelo orientador;
- b) ler bibliografia específica da disciplina;
- c) auxiliar na pesquisa bibliográfica de temas e/ou de materiais didático-pedagógicos complementares;
- d) acompanhar as atividades acadêmicas relativas à(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- e) orientar alunos da(s) disciplina(s) da monitoria;
- f) definir o horário das atividades próprias de monitoria de acordo com as peculiaridades da disciplina, afixando-o em local público;
- g) participar das atividades propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Programa de Monitoria

Art. 12. Os casos de rescisão do Termo de Compromisso serão previamente comunicados à Pró-Reitoria de Graduação.

- a) a rescisão no interesse do monitor será comunicada por escrito à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo mínimo de 30 dias;
- b) a rescisão por recomendação do orientador deverá ser comunicada por escrito à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa do monitor.

Art. 13. Das decisões do Orientador caberá recurso ao departamento, colegiado ou coordenação de curso, como primeira instância.

Art. 14. As atividades de monitoria somente se desenvolverão sob a supervisão do orientador.

Art. 15. As atividades em sala de aula somente se efetivarão com a presença do orientador.

Art. 16. A avaliação dos monitores será realizada pelo departamento, colegiado ou coordenação de curso, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) acompanhamento e registro das atividades do monitor e do orientador, para fins de cumprimento do programa;
- b) o monitor e o orientador apresentarão, em separado, ao final de cada semestre ao departamento, colegiado ou coordenação de curso, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 17. Ao final do ano ou semestre letivo, conforme a metodologia do curso, o departamento, colegiado ou coordenação de curso apresentará à Pró-Reitoria de Graduação relatório detalhado das atividades de monitoria, preferencialmente por meio eletrônico, anexando os relatórios semestrais ou anuais dos monitores e orientadores para fins de avaliação.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Graduação considerará os seguintes critérios para avaliação:

- I. apresentação de relatório conforme modelo fornecido pela PRG (cinquenta por cento);
- II. cumprimento do prazo formal para envio da frequência do monitor (vinte e cinco por cento);
- III. participação nas atividades convocadas pela PRG no período de vigência da bolsa (vinte e cinco por cento).

§ 2º. Efetuada a avaliação, a Comissão de Graduação emitirá parecer sobre o desempenho dos monitores e orientadores quanto ao alcance dos objetivos do projeto, emitindo certificado de participação;

§ 3º. Não será emitido certificado aos monitores e orientadores cuja avaliação apresente resultados inferiores a 70 pontos da pontuação que variará de 0 a 100 pontos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação do CEPE.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 010/01-CEPE.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2006.

Prof. Roberto Ramos Santos
Reitor